



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAPORÃ-MG E A EMPRESA PRINCÍPIO  
CONSULTORIA E GESTÃO S/S.**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG., ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **PRINCIPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 13.088.600/0001-03, situada a Rua C-236, nº 153, Sala 202, Jardim América, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo sócio **MARCELO RIBERIO DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua C-227, Qd. 535, Lt. 23, Jardim América, em Goiânia-GO., CEP: 74.290-090, portador da Carteira de Identidade Profissional CRA/GO nº 9034, e inscrito no CPF sob nº 644.629.861, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 24, inciso II, § 1º e suas alterações e nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO REGULAR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DESENVOLVIDO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., ADEQUANDO-O AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL Nº. 12.846/2013, DE 01/08/2013, OBSERVADAS AS DEMAIS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, SEMPRE ZELANDO PELO SIGILO DAS INFORMAÇÕES ATINENTES ÀS OPERAÇÕES, CONTRATOS E RELAÇÕES EM QUE A CÂMARA FOR PARTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1 - Preço** – pelos serviços ora contratados e executados serão pagos ao CONTRATADO em duas parcelas da seguinte maneira: a primeira parcela no valor de R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), divididos em 06 parcelas de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

**3.2 - Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. A presente contratação vigorará a partir de 08 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**01.031.0001 2.802 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 18**

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - Da Contratante:**

- 6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula terceira;
- 6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

#### **6.2 - Do Contratado:**

- 6.2.1 – Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência em conformidade com as especificações constantes deste Termo;
- 6.2.2 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;
- 6.2.3 - Executar seus trabalhos dentro dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 6.2.4 - Não divulgar qualquer informação confidencial ou particular da CONTRATANTE, em especial aquelas afetas a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que haja prévia e expressa autorização da mesma;
- 6.2.5 - Não ceder ou transferir em parte ou todo, o objeto desta contratação sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- 6.2.6 – Estar à disposição para atender a qualquer momento, a solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

- 7.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo no primeiro caso procedido pela CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 ou, ainda, por qualquer das partes, mediante denúncia com antecedência de trinta dias.

### CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa da CONTRATADA, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Sub Cláusula Primeira** - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**Sub Cláusula Segunda** - As multas acima mencionadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA –DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 08 de Julho de 2021.

**LACIEL ALVES FARIA**

**Presidente Câmara Municipal de Araporã**

**Contratante**

**PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**

**Contratado**

**Testemunhas:**

**Nome: Elisângela Martins da Silva**

**CPF.: 040.342.536-06**

**Nome: Huallas Mariano da Silva Santos**

**CPF.: 121.830.736-67**

**Visto Assessoria Jurídica:**